



Diário Oficial

Município de Monteiro Lobato

Terça-feira, 16 de janeiro de 2024

Ano V | Edição nº 582



SUMÁRIO

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Decretos	4

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
EXTRATO DE LEIS MUNICIPAIS****LEI Nº 1.915, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023**

“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DAS ESTRADAS MUNICIPAIS DO BAIRRO PONTE NOVA”.

LEI Nº 1.916, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.”

LEI Nº 1.917, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

“DISPÕE SOBRE O CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS, AGRUPAMENTOS ARBÓREOS, SUPRESSÃO DE FRAGMENTOS FLORESTAIS E INTERVENÇÕES EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, NO MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO.”

LEI Nº 1.918, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LEI Nº 1.919, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LEI Nº 1.920, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REPASSE ORIUNDO POR MEIO DE CAPTAÇÃO DIRETA DO TERCEIRO SETOR À ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL – INSTITUTO PANDAVAS – NÚCLEO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÕES SOCIOAMBIENTAIS E ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LEI Nº 1.921, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO DE COMODATO COM A SABESP.”

LEI Nº 1.922, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

“FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA PARA A LEGISLATURA DE 2025/2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LEI Nº 1.923, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DAS ESTRADAS MUNICIPAIS DO CAPIM LIMÃO E DO BEIRA RIO”.

LEI Nº 1.924, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 13º SUBSÍDIO AOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LEI Nº 1.925, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.733, DE 05 DE ABRIL DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LEI Nº 1.926, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO - Prefeito Municipal

.....



Decretos

**MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO**
SECRETARIA DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**DECRETO Nº2.317,**
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a autorização para parcelamento do valor do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do exercício financeiro de 2024 e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 62, da Lei Orgânica do Município de Monteiro Lobato; e

CONSIDERANDO os termos do artigo 118 do Código Tributário Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado que os valores do IPTU do exercício financeiro de 2024 até R\$ 168,00 (cento e sessenta e oito reais), deverão ser quitados em parcela única.

Art. 2º Fica concedido desconto de 10% (dez por cento) do valor original aos contribuintes que optarem pelo pagamento do IPTU do exercício financeiro de 2024 em parcela única, a vista, até a data de seu vencimento.

Art. 3º Também fica determinado que o valor mínimo da parcela do IPTU do exercício financeiro de 2024 será de R\$ 84,00 (oitenta e quatro reais).

Art. 4º Fica ainda estabelecido que para efeito de pagamento do IPTU de 2024, os valores a partir de R\$ 168,01 (cento e sessenta e oito reais e um centavo) serão parcelados da forma abaixo discriminada:

1. A partir de R\$ 168,01 (cento e sessenta e oito reais e um centavo) até R\$249,00 (duzentos e quarenta e nove reais) em 2 (duas) parcelas.
2. A partir de R\$ 249,01 (duzentos e quarenta e nove reais e um centavo) até R\$ 333,00 (trezentos e trinta e três reais) em 3 (três) parcelas.
3. A partir de R\$ 333,01 (trezentos e trinta e três reais e um centavo) até R\$ 414,00 (quatrocentos e quatorze reais) em 4 (quatro) parcelas.

PÇ. DEP. A. S. CUNHA BUENO, 180 - CENTRO - CEP 12.250-000 - MONTEIRO LOBATO/SP.
Tel.: (12) 3979 9004 - E-mail: fazenda@monteirolobato.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

SECRETARIA DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

4. A partir de R\$ 414,01 (quatrocentos e quatorze reais e um centavo) até R\$ 513,00 (quinhentos e treze reais) em 5 (cinco) parcelas.
5. A partir de R\$ 513,01 (quinhentos e treze reais e um centavo) até R\$ 571,00 (quinhentos e setenta e um reais) em 6 (seis) parcelas.
6. A partir de R\$ 571,01 (quinhentos e setenta e um reais e um centavo) até R\$ 666,00 (seiscentos e sessenta e seis reais) em 7 (sete) parcelas.
7. A partir de R\$ 666,01 (seiscentos e sessenta e seis reais e um centavo) em 8 (oito) parcelas.

Art. 5º A data de vencimento da parcela única ocorrerá em 10 de ABRIL de 2024 e as parceladas nos dias 12 de cada mês, começando já em 12 de ABRIL de 2024.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 19 de dezembro de 2023.


EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada neste Setor Administrativo e afixada em local próprio e de costume deste Município, data supra.


ANA CLÁUDIA RAMOS DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

SECRETARIA DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

DECRETO Nº 2.318, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

“Dispõe sobre a atualização monetária dos impostos, taxas e UFML do município de Monteiro Lobato, exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 62, da Lei Orgânica do Município de Monteiro Lobato; e

CONSIDERANDO os termos do artigo 118 do Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal n.º 1.481, de 14 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização monetária dos Impostos e Taxas do Município, em face do comportamento da inflação que corrói o valor dos tributos, exigindo sua atualização;

CONSIDERANDO que a atualização monetária é requisito fundamental tutelado pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei Responsabilidade Fiscal, incorrendo a não correção monetária em renúncia da receita pública;

CONSIDERANDO que os índices inflacionários apresentaram variações no acumulado dos últimos 12 meses, na ordem de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois décimos por cento), apurados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE; tendo como base a valor divulgado para o mês de dezembro de 2023.

CONSIDERANDO a redação do Artigo 97, Parágrafo 2º do Código Tributário Nacional:

DECRETA:

Art. 1º. Ficam as bases de cálculo dos Impostos, Taxas Municipais e a Unidade Fiscal de Monteiro Lobato – UFML para o exercício financeiro de 2024, corrigidos em 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois décimos por cento), apurados pelo Índice

PC. DEP. A. S. CUNHA BUENO, 180 - CENTRO - CEP 12.250-000 - MONTEIRO LOBATO/SP
Tel.: (12) 3979 9004 - E-mail: fazenda@monteirolobato.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

SECRETARIA DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE; em observância ao disposto no Artigo 97, parágrafo 2º do Código Tributário Nacional.

Art. 2º. Fica a Secretaria de Finanças e Tributação, por meio do departamento de Tributos do Município, autorizado a efetuar as necessárias anotações nos lançamentos, para fins de expedição dos competentes carnês de pagamento dos tributos.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 19 de dezembro de 2023.



EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada neste Setor Administrativo e afixada em local próprio e de costume deste Município, data supra.



ANA CLÁUDIA RAMOS DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

SECRETARIA DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

ANEXO I – TABELA DE VARIAÇÃO MENSAL DO IPCA EM 2023

IPCA: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo

Confira a variação do IPCA dos últimos 12 meses:

Data	Variação	Variação no Período	Acumulado 12
01/2023	0.53%	0.53%	5.77%
02/2023	0.84%	1.37%	5.60%
03/2023	0.71%	2.09%	4.65%
04/2023	0.61%	2.72%	4.18%
05/2023	0.23%	2.95%	3.94%
06/2023	-0.08%	2.87%	3.16%
07/2023	0.12%	2.99%	3.99%
08/2023	0.23%	3.23%	4.61%
09/2023	0.26%	3.50%	5.19%
10/2023	0.24%	3.75%	4.82%
11/2023	0.28%	4.04%	4.68%
12/2023	0.56%	4.62%	4.62%



SÉRIE HISTÓRICA DO IPCA

ANO	MÊS	NÚMERO ÍNDICE (DEZ 93 = 100)	VARIAÇÃO (%)				
			NO MÊS	3 MESES	6 MESES	NO ANO	12 MESES
2019	JAN	5116,93	0,32	0,26	1,10	0,32	3,78
	FEV	5138,93	0,43	0,90	1,63	0,75	3,89
	MAR	5177,47	0,75	1,51	1,90	1,51	4,58
	ABR	5206,98	0,57	1,76	2,02	2,09	4,94
	MAI	5213,75	0,13	1,46	2,37	2,22	4,66
	JUN	5214,27	0,01	0,71	2,23	2,23	3,37
	JUL	5224,18	0,19	0,33	2,10	2,42	3,22
	AGO	5229,93	0,11	0,31	1,77	2,54	3,43
	SET	5227,84	-0,04	0,26	0,97	2,49	2,89
	OUT	5233,07	0,10	0,17	0,50	2,60	2,54
	NOV	5259,76	0,51	0,57	0,68	3,12	3,27
	DEZ	5320,25	1,15	1,77	2,03	4,31	4,31
2020	JAN	5331,42	0,21	1,88	2,05	0,21	4,19
	FEV	5344,75	0,25	1,62	2,20	0,46	4,01
	MAR	5348,49	0,07	0,53	2,31	0,53	3,30
	ABR	5331,91	-0,31	0,01	1,69	0,22	2,40
	MAI	5311,65	-0,38	-0,62	0,99	-0,16	1,88
	JUN	5325,46	0,26	-0,43	0,10	0,10	2,13
	JUL	5344,63	0,36	0,24	0,25	0,46	2,31
	AGO	5357,46	0,24	0,66	0,24	0,70	2,44
	SET	5391,75	0,64	1,24	0,81	1,34	3,14
	OUT	5438,12	0,86	1,75	1,99	2,22	3,92
	NOV	5486,52	0,89	2,41	3,29	3,13	4,31
	DEZ	5560,59	1,35	3,13	4,42	4,52	4,52
2021	JAN	5574,49	0,25	2,51	4,30	0,25	4,56
	FEV	5622,43	0,86	2,48	4,95	1,11	5,20
	MAR	5674,72	0,93	2,05	5,25	2,05	6,10
	ABR	5692,31	0,31	2,11	4,67	2,37	6,76
	MAI	5739,36	0,83	2,08	4,61	3,22	8,06
	JUN	5769,98	0,53	1,68	3,77	3,77	8,35
	JUL	5823,37	0,96	2,34	4,50	4,76	8,99
	AGO	5876,05	0,87	2,38	4,51	5,67	9,68
	SET	5944,21	1,16	3,02	4,75	6,90	10,25
	OUT	6018,51	1,25	3,32	5,73	8,24	10,67
	NOV	6075,69	0,95	3,40	5,86	9,26	10,74
	DEZ	6120,04	0,73	2,96	6,07	10,06	10,06
2022	JAN	6153,09	0,54	2,24	5,63	0,54	10,38
	FEV	6215,24	1,01	2,30	5,77	1,56	10,54
	MAR	6315,93	1,62	3,20	6,25	3,20	11,30
	ABR	6382,88	1,06	3,73	6,05	4,29	12,13
	MAI	6412,88	0,47	3,18	5,55	4,78	11,73
	JUN	6455,85	0,67	2,22	5,49	5,49	11,89
	JUL	6411,95	-0,68	0,46	4,21	4,77	10,07
	AGO	6388,87	-0,36	-0,37	2,79	4,39	8,73
	SET	6370,34	-0,29	-1,32	0,86	4,09	7,17
	OUT	6407,93	0,59	-0,06	0,39	4,70	6,47
	NOV	6434,20	0,41	0,71	0,33	5,13	5,90
	DEZ	6474,09	0,62	1,63	0,28	5,79	5,79
2023	JAN	6509,40	0,53	1,57	1,50	0,53	5,77
	FEV	6563,07	0,84	2,00	2,73	1,37	5,60
	MAR	6609,67	0,71	2,09	3,76	2,09	4,65
	ABR	6649,99	0,61	2,18	3,78	2,72	4,18
	MAI	6665,28	0,23	1,56	3,59	2,95	3,94
	JUN	6659,95	-0,08	0,76	2,87	2,87	3,16
	JUL	6667,94	0,12	0,27	2,45	2,99	3,99
	AGO	6683,28	0,23	0,27	1,83	3,23	4,61
	SET	6700,66	0,26	0,61	1,38	3,50	5,19
	OUT	6716,74	0,24	0,73	1,00	3,75	4,82
	NOV	6735,55	0,28	0,78	1,05	4,04	4,68
	DEZ	6773,27	0,56	1,08	1,70	4,62	4,62

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de Preços, Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br

www.monteirolobato.sp.gov.br



DECRETO MUNICIPAL Nº 2.329, DE 12 DE JANEIRO DE 2024

*"Dispõe sobre a nova redação do artigo 1.º do
Decreto Municipal n.º 2.313/23
e dá outras providências".*

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito do Município
de Monteiro Lobato, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas
da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as normas da Lei Municipal n.º
1.561, de 19 de dezembro de 2013;

DECRETA

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 1.º do Decreto Municipal
n.º 2.313, de 05 de dezembro de 2023, que passa a ter a seguinte redação:

*Art. 1.º - O Presidente e o Secretário Executivo da Coordenadoria
Municipal de Defesa Civil – COMDEC de Monteiro Lobato, são os seguintes
servidores respectivamente:*

I - Presidente: Francinaide Nascimento dos Santos

II – Secretário Executivo: Marcelo Nunes Ferreira

*III – Os representantes da Administração Municipal são os seguintes
servidores:*



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br

www.monteirolobato.sp.gov.br



- a) *Antônio Carlos da Gama*
- b) *Paulo Leonardo Carbone*
- c) *Plínio José da Rosa*
- d) *Ananias Eduardo da Silva*
- e) *Donizete das Chagas Borges*
- f) *Celso Ricardo de Souza*

Art. 2.º - Ficam ratificados os demais termos do Decreto n.º 2.313/23.

Art. 3.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de dezembro de 2023.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 12 de janeiro de 2024


EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado neste Setor Administrativo e afixado em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.


ANA CLÁUDIA RAMOS DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br

www.monteirolobato.sp.gov.br



DECRETO MUNICIPAL Nº 2.330, DE 16 DE JANEIRO DE 2024

"Dispõe sobre a homologação dos projetos a serem contemplados pela Lei Complementar n.º 195/2022 e dá outras providências".

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Monteiro Lobato, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as normas da Lei Complementar n.º 195/2022, conhecida como "Lei Paulo Gustavo";

CONSIDERANDO os termos da Ata da Reunião realizada no dia 15 de janeiro de 2015, realizada pelos membros da Comissão de Avaliação de Projetos – CAP, nos termos da citada Lei Complementar n.º 195/2022;

DECRETA

Art. 1º - Ficam homologados para todos os efeitos legais, os projetos abaixo mencionados, para que possam receber os auxílios financeiros previstos na Lei Complementar n.º 195/2022:

§ 1.º - Demais áreas culturais:

I – Roda de Capoeira Grupo Abassá de Angola;



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br

www.monteirolobato.sp.gov.br



II – Circolatino.

§ 2.º - Área de apoio a produção de obras audiovisuais de curta-metragem:

I – Lamparina;

II – Dia do Grito – Celebração e Exaltação a São Benedito;

III – Vozes-Raízes;

IV – História e Vida, Senhor Irineu o artista.

Art. 2.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de janeiro de 2024.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 16 de janeiro de 2024


EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado neste Setor Administrativo e afixado em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.


ANA CLÁUDIA RAMOS DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração